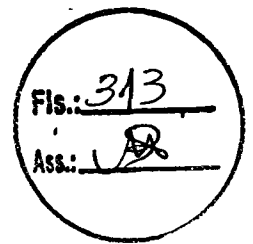




ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: N.º. 06.116.461/0001-00



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PP 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO PP 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23011631/2020 – PMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato, pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. Maria Josélia Braga de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, resolve **ANULAR** o presente feito, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SEMED DO MUNICIPIO DE ANAPURUS/MA.**

De início, ressalta-se que a **ANULAÇÃO** está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, apontadas no parecer no parecer jurídico de nº 099/2020 anexo aos autos do processo, levando em consideração que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, deles não se originando direitos, é cabível a anulação.

Assim, que a revisão dos atos e a autotutela da administração é aplicável ao presente caso, incumbe ao órgão licitante anular a licitação, com o objetivo de sanar as ilegalidades apresentadas, buscando resguardar os interesses da administração e o uso de recursos públicos.

Fundamental observar também, que a licitação não chegou à ser finalizada, tendo sido homologada, mas não tendo sido realizado a contratação, não acarretando prejuízo aos participantes e nem gerando direito algum ao ganhador da licitação, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93.

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.

1. No procedimento licitatório, a homologação é o ato declaratório pelo qual a Administração diz que o melhor concorrente foi o indicado em primeiro lugar, constituindo-se a adjudicação na certeza de que será contratado aquele indicado na homologação.

2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando



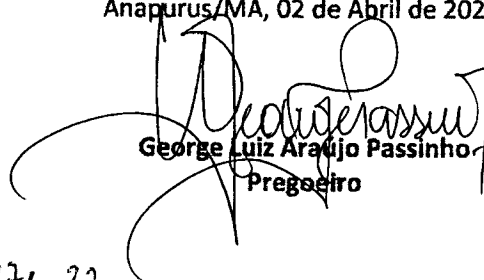
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00**DESPACHO**

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Anapurus/MA, através da Prefeitura Municipal de Anapurus, torna publico para o conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL 012/2020** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA SEMED DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, após análise da Procuradoria Geral do Município dos atos praticados no certame, por meio do Parecer de nº 99/2020-PGM, observou que o mesmo não atendeu a legislação pertinente. Diante deste ato público, notifica a empresa ganhadora do certame o **CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL BREJENSE LTDA – ME**, empresa de direito privado, com CNPJ pelo nº 12.076.015/0001-12, pela ciência do cancelamento da **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório.

Portanto, com fulcro no artigo 49, § 1º e § 3º da Lei 8.666/93, dá-se ciência a licitante da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, muito embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Anapurus/MA, 02 de Abril de 2020.



George Luiz Araújo Passinho
Pregoeiro

Recebido em 17/07/20

Centro de Ensino Educacional Brejense Ltda - ME

Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro
CNPJ. nº 06.116.461/0001-00